

MEDIDA PROVISÓRIA N° 838, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel.

EMENDA N°

O artigo 5º da Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único. Os recursos destinados às áreas da saúde, educação e assistência social, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2018, não poderão ser utilizados para a concessão da subvenção econômica referida no caput do art. 1º e do art. 5º desta lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As áreas da saúde, da educação e da assistência social, têm sofrido nos últimos anos cortes reincidentes em seus orçamentos. Somente em 2017, a educação teve seu orçamento reduzido em mais de R\$ 3 bilhões de reais, a assistência social teve seu orçamento ameaçado com previsões de corte que chegaram a atingir 90% do orçamento previsto, que foram recompostos apenas parcialmente no relatório final aprovado.

A subvenção proposta pela MP sugere a utilização de recursos fundamentais para essas áreas, com vistas a custear a redução do preço dos combustíveis. Cabe ressaltar que a subvenção apresentada valará apenas por um período determinado ou até a utilização de todo o recurso previsto nesta



Medida Provisória, ou seja, é apenas um paliativo para altos preços praticados pela Petrobrás, com data definida para acabar.

A medida não enfrenta o cerne do problema, que é a nova política de composição de preços da empresa que repassa as flutuações da taxa de câmbio e as cotações de petróleo e derivados no mercado internacional ao preço comercializado nas refinarias.

Com essa medida, a margem de lucro da Petrobrás, atingiu nas refinarias, expressivos 150%, tornado os preços superiores aos praticados no mercado internacional. Além disso, as refinarias da empresa utilizam atualmente somente 68,1% de sua capacidade, reflexo da perda de espaço no mercado para refinarias estrangeiras devido aos preços abusivos.

Não é possível admitir que recursos de áreas sociais fundamentais para melhoria da vida do povo e para o desenvolvimento do Brasil sejam desperdiçados em uma ação inócuia, que não enfrenta a verdadeira causa da alta dos preços dos combustíveis. A subvenção proposta visa apenas preservar o atual modelo de formação de preços para privilegiar a lucratividade de acionistas privados em detrimento do financiamento das políticas sociais.

Pelos motivos acima expostos, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei, com vistas a disciplinar o reajuste de preços dos combustíveis derivados de petróleo e, consequentemente, colaborar para a estabilidade e desenvolvimento da nossa economia.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**
PSB/PE

